



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Dispõe sobre o sistema de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso nos cargos efetivos da Câmara Municipal de Naviraí - MS, e dá outras providências.



Marcelo Caldas Pires Souza
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 18 de março de 2002, aprovou a seguinte Resolução, que ora promulga-se:

TÍTULO I

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os concursos para ingresso nos cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Naviraí, serão regidos pelas disposições estatutárias, pelo presente Resolução e pelas instruções específicas pertinentes, autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os concursos poderão ser de provas escritas, práticas e de títulos.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS E INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 2º. A abertura das inscrições para os concursos de que se trata esta Resolução, serão determinadas por ato do Presidente da Câmara e dar-se-ão por intermédio de Edital publicado em órgão de imprensa, e na forma usual adotada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O edital de abertura de inscrição do concurso deverá, no mínimo, estabelecer:

- I - prazo de abertura, local e horário de recebimento das inscrições;
- II - habilitação legal para o exercício cargo, ou nível mínimo de escolaridade;
- III - limite mínimo de idade;
- IV - prazo de validade de concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- V - número provável de vagas a serem preenchidas;
- VI - informação sobre todos os procedimentos e critérios de seleção;
- VII - o valor de cada prova e o critério de avaliação;
- VIII - os títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º. São requisitos indispensáveis para posse em cargos públicos no Poder Legislativo de Naviraí:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de dezoito anos;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ser considerado apto em exame médico pericial realizado pela junta médica instituída pela Câmara Municipal de Naviraí;
- V - possuir na data da efetivação da posse: escolaridade e/ou habilitação profissional e demais requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo;
- VI - possuir carteira de identidade e cartão de identificação do contribuinte.

Art. 5º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado 3% (três por cento) das vagas do Concurso Público, desde que possam desenvolver as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 6º. A inscrição poderá ser feita através de representante, devidamente habilitado com instrumento de procuração privada, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e do procurador.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, somente serão considerados os instrumentos elaborados especificamente para este fim.

Art. 7º. Somente terá validade a inscrição feita no formulário adotado pela Comissão de Concurso.

§ 1º. O candidato, mesmo habilitado, que fizer, no pedido de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição anulada assim como todos os atos dela decorrentes, sendo-lhe assegurado, quando for o caso, recurso administrativo.

§ 2º. Apurada falsidade nas declarações do candidato, ser-lhe-ão aplicadas as sanções do § 1º deste artigo, ficando este impedido, pelo período de cinco anos, de participar de concursos promovidos pelos órgãos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade;
- II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, devidamente autenticado pelo Banco.

Art. 9º. Os servidores da Câmara Municipal, estáveis ou não, poderão inscrever-se em cargos de sua livre escolha, contanto que preencham as condições gerais e específicas do cargo a ser provido e demais normas pertinentes.

Art. 10. Não serão aceitas, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto:

- I – inscrições de candidatos retardatários, independente do pagamento ou não da taxa de inscrição;
- II – inscrições por via postal, condicional ou fax, independente do pagamento ou não da taxa de inscrição;
- III – pedido de inscrição com emendas ou rasuras;
- IV - inscrição para mais de um cargo;
- III – mudança de cargo, durante ou após o período de inscrição.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada, na forma do artigo 2º, desta Resolução, a relação dos candidatos inscritos no concurso, especificando também aqueles cujas inscrições porventura houverem sido indeferidas.

Art. 11. O candidato receberá o seu comprovante no ato da inscrição.

Art. 12. Uma vez inscrito, o candidato implicitamente está sujeito a todas as normas desta Resolução e, inclusive, às instruções específicas do concurso, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE CONCURSO

Art. 13. Será designada, pelo Presidente da Câmara, uma Comissão de Concurso, cujos membros poderão ser pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, desde que detentores de reconhecida idoneidade moral, a qual ficará encarregada de preparar, executar, julgar e fixar os resultados do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A Comissão de Concurso ficará instalada na Câmara Municipal.

Art. 14. Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente em exercício, proporá imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um substituto.

Art. 15. O Presidente da Câmara, mediante solicitação prévia do Presidente da Comissão, designará fiscais de sala, tantos quanto necessário à perfeita aplicação das provas.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS DE PROVAS

Art. 16. As provas serão realizadas em dia, hora e locais fixados em edital, divulgado na forma do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 17. Somente serão admitidos à sala de provas, os candidatos devidamente identificados mediante a apresentação do documento de identidade, desde que a inscrição não tenha sido indeferida.

Art. 18. A ausência e a recusa do candidato em participar de qualquer das provas implicará, automaticamente, na sua exclusão do concurso, ficando impedido de participar de qualquer prova subsequente.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para qualquer prova, quaisquer que sejam os motivos de ausência do candidato.

§ 2º. Será também eliminado do concurso o candidato que:

I - fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - se tornar culpado de incorreção ou falta de cortesia para com qualquer das autoridades presentes, durante a realização do processo seletivo, em qualquer de suas fases;

III - durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando de livros, notas ou impressos, quando vedado qualquer tipo de consulta, ou uso de equipamentos eletrônicos e máquinas de cálculo;

IV - obtiver nas Provas Escritas ou Práticas nota inferior ao estabelecido no critério de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Concluídos os trabalhos de realização das provas, serão lavradas as atas de ocorrência onde deverão constar os seguintes itens:

- I - os nomes e assinaturas dos membros da Comissão de Concurso, dos fiscais, ou do avaliador quando for o caso e do coordenador do Concurso;
- II - número de candidatos que compareceram às provas, de conformidade com a lista de presença;
- III - a hora do início e do término das provas;
- IV - relato de incidentes ou anormalidades que porventura tenham ocorrido antes, durante ou depois da realização das provas;
- V - assinatura de todos os candidatos presentes.

Art. 20. Competirá à Comissão acompanhar, coordenar e controlar os trabalhos de organização e aplicação do concurso público.

Art. 21. As provas de concurso serão de caráter classificatório ou eliminatório, habilitando-se o candidato que atender aos critérios estabelecidos nas instruções específicas de cada concurso, divulgadas em edital.

Art. 22. Será publicada na imprensa local, e na forma adotada pela Câmara Municipal, as notas obtidas pelos aprovados.

Art. 23. Não serão examinados os recursos contra os atos do concurso que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que as justifiquem e permitam pronta apuração.

§ 1º. Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal.

§ 2º. No caso de hipótese do **caput**, o pedido de recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 3º. O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente e impedido, definitivamente, de se inscrever em outros concursos realizados por órgãos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º. O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias após a aplicação das provas ou da divulgação dos respectivos resultados, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente.

§ 5º. O recurso deverá estar devidamente fundamentado devendo constar do nome do candidato, número de inscrição e cargo.

§ 6º. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo desconsiderado.

Art. 24. Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e havendo mais de um com esse requisito, o com maior tempo de serviço prestado à Câmara Municipal.

§ 1º. Se ocorrer empate entre candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á pela maior nota na prova escrita.

§ 2º. Se após a aplicação desses critérios ainda persistir o empate decidir-se-á pelo mais velho.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO DE PROVAS DE TÍTULOS

Art. 25. Nos concurso de provas de títulos poderão ser considerados como títulos:

- I - Certificado ou diploma de nível superior, quando não for pré-requisito para o cargo a que concorrer ;
- II - Diploma ou certificados de cursos de especialização;
- III - Outros cursos não enquadrados acima na área do cargo a que concorra;
- IV - Declaração ou certidão de tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Naviraí;
- V - Declaração ou certidão de tempo de serviço prestado a qualquer Órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- VI - Aprovação em Concurso Público.

Art. 26. As notas atribuídas às provas escritas e práticas, serão somadas à nota da prova de títulos, constituindo a nota final do candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

E DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 27. Concluídas as fases de correção, julgamento e a avaliação das provas, dos títulos e da entrevista, serão divulgados os resultados finais em edital, publicado na forma do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo único. A homologação do concurso ocorrerá somente após julgados eventuais recursos contra os resultados publicados, desde que apresentados de acordo com as normas do Concurso Público.

Art. 28. A classificação, entre os aprovados, far-se-á por cargos na ordem decrescente dos pontos obtidos, independentemente do quantitativo de vagas fixadas no ato de abertura de inscrições.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS

Art. 29. A classificação no concurso, ainda que no limite de vagas estimadas, assegurará ao concorrente, apenas, expectativas de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência da Câmara Municipal.

Art. 30. Homologado o concurso, a Câmara Municipal, nomeará os candidatos aprovados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, observando a rigorosa ordem de classificação e as disposições constantes do Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 31. O ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal, quando aprovado em concurso, não terá, para fins de nomeação, qualquer vantagem sobre os demais aprovados.

Art. 32. Os candidatos nomeados, quando da posse, deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício das respectivas categorias funcionais.

Art. 33. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da nomeação, prorrogáveis período igual, a requerimento do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O candidato que não se apresentar para a posse no prazo mencionado, terá a sua nomeação sem efeito.

Art. 34. A convocação do candidato para posse será feita mediante publicação em órgão de imprensa escrita local, podendo ainda ser feita comunicação direta ou por correspondência com aviso de recebimento, fundamentada nos dados apresentados no ato de sua inscrição, estes modificáveis apenas por requerimento expresso, devidamente protocolado.

Art. 35. A não observância das disposições dos artigos 33 e 34 desta Resolução, facultará à Câmara Municipal, convocar e admitir o candidato seguinte, ficando excluído do concurso os que não atenderem ao chamado no prazo fixado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O prazo de validade dos concursos será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver conveniência para a Câmara Municipal.

Art. 37. Durante o prazo de validade do concurso, além das vagas previstas, poderão ser preenchidas, por candidatos aprovados, as vagas existentes do Plano de Cargos e Vencimentos assim como as que vierem a vagar no período, bem como as que forem criadas.

Art. 38. O candidato para se inscrever no concurso pagará taxa de inscrição, fixada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição, ainda que esta venha a ser anulada.

Art. 39. Poderá ser fornecido ao candidato documento comprobatório de aprovação ou classificação no processo seletivo, valendo, no entanto, para tal finalidade, a homologação publicada na forma do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 40. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nos editais, neste regulamento e nas instruções específicas de cada processo seletivo, instrumentos reguladores dos concursos dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

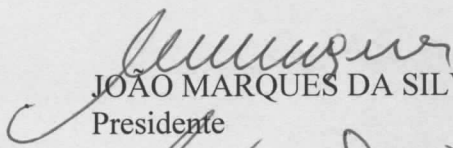
Art. 41. Por conveniência administrativa, poderá a Câmara Municipal, visando maior êxito na aplicação dos concursos, contratar, na forma da lei, empresa especializada e de idoneidade técnica para assessorar a Comissão de Concursos em todas as fases do evento, podendo para tanto, se for o caso, ceder a taxa de inscrição dos concursos.

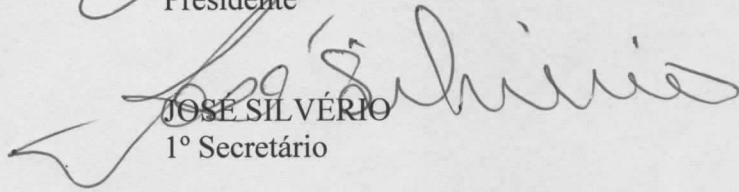
Art. 42. O resultado do concurso com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pelo **Presidente da Câmara Municipal até 120 (cento e vinte) dias após a sua realização.**

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2002.


JOÃO MARQUES DA SILVA
Presidente


JOSE SILVÉRIO
1º Secretário

